

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO BRASIL
E O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE

Este Memorando de Entendimento é firmado pelo Superior Tribunal de Justiça do Brasil – STJ e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (ONU Meio Ambiente), órgão subsidiário das Nações Unidas, estabelecido pela Resolução 2997 (XXVII) da Assembleia Geral da ONU, de 15 de dezembro de 1972, doravante denominados as “Partes”.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça é o órgão do Poder Judiciário brasileiro com competência para uniformizar a interpretação da lei federal em todo o país, sendo responsável pela solução definitiva de casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional ou justiça especializada;

CONSIDERANDO que a ONU Meio Ambiente é a principal autoridade global na agenda ambiental, que promove a implementação da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável no Sistema das Nações Unidas, e atua como porta-voz global na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as Partes compartilham objetivos comuns com relação à implementação da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável e desejam colaborar em áreas de interesse mútuo, com transparência e eficiência, no desenvolvimento de iniciativas e ações dentro de suas respectivas competências e de acordo com suas regulamentações;

CONSIDERANDO os benefícios que a cooperação trará para ambas as Partes;

CHEGAM ao seguinte entendimento:



Artigo 1

Objetivo

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento é fornecer um quadro de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, em áreas de interesse comum.
2. Este Memorando de Entendimento não obrigará as Partes a dar tratamento preferencial nos temas nele contemplados ou em qualquer outro.
3. A definição e implementação de atividades, projetos, programas e eventos subsequentes, notadamente aqueles envolvendo a realização de despesas ou transferência de fundos, estarão sujeitas a acordos específicos celebrados entre as Partes.

Artigo 2

Áreas de cooperação

As Partes estabelecem parceria estratégica e concordam em cooperar nas seguintes áreas, não exaustivas, de interesse comum:

- a. Promoção, divulgação e capacitação relativas à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Poder Judiciário brasileiro;
- b. Divulgação e capacitação em conceitos e práticas de consumo e produção sustentáveis (ODS 12);
- c. Divulgação e aplicação dos conceitos e ferramentas de Compras Públicas Sustentáveis (ODS 12).

Artigo 3

Consulta e troca de informações

1. As Partes concordam em manter fluxo regular de comunicação e consultas sobre temas de interesse comum e poderão reunir-se, sempre que julgarem pertinente, para planejamento ou avaliação de atividades em curso ou concluídas.
2. As Partes poderão, mediante convite, enviar observadores a reuniões ou conferências por elas organizadas sobre os temas deste Memorando de Entendimento.



3. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente Memorando de Entendimento, deverá observar disposições e requerimentos específicos para salvaguardar sua confidencialidade e caráter restrito, conforme o caso. Tais disposições manter-se-ão mesmo em caso de rescisão deste Memorando de Entendimento e de quaisquer acordos assinados pelas Partes no âmbito desta cooperação.

Artigo 4

Natureza da cooperação

1. Não é dado às Partes, sem acordo prévio, o direito de assumir compromissos ou fazer declarações públicas em nome da outra Parte.
2. Os dispositivos deste Memorando de Entendimento não ensejam, de modo algum, a formação de joint venture, agência, grupo de interesse ou qualquer outro tipo de agrupamento formal de negócios ou entidade entre as Partes.

Artigo 5

Implementação

1. As Partes elaborarão um plano de trabalho, incluindo atividades, projetos e programas, cuja definição e execução estarão sujeitas a acordos específicos, nos termos do artigo 1º.
2. As Partes serão responsáveis por suas respectivas ações e omissões no cumprimento do plano de trabalho, salvo acordo em contrário.
3. A não implementação de algum dispositivo deste Memorando de Entendimento não constituirá renúncia a outros dispositivos.



WKA

Artigo 6

Reconhecimento da parceria

As Partes concordam em reconhecer e confirmar esta parceria, sempre que necessário. Para este fim, as Partes consultar-se-ão mutuamente sobre o modo e a forma desse reconhecimento e certificação, incluindo o uso de seu nome e logotipos.

Artigo 7

Privilégios e imunidades

Nada relacionado a este Memorando de Entendimento será considerado renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios, imunidades e prerrogativas das Partes ou de seus membros, servidores e colaboradores.

Artigo 8

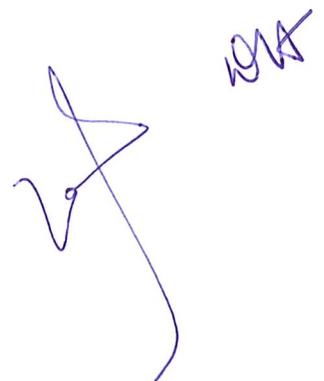
Solução de controvérsias

As Partes emvidarão esforços de boa-fé para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Memorando de Entendimento.

Artigo 9

Do comitê de acompanhamento

Para consecução dos objetivos aqui elencados, cada uma das Partes criará, no prazo de (60) sessenta dias a partir da data de assinatura deste Memorando de Entendimento, um comitê de acompanhamento, o qual zelarà pela sua execução, na forma definida pelas autoridades responsáveis.



Artigo 10

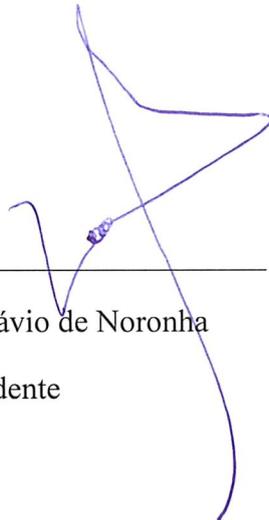
Vigência, rescisão, emenda e assinatura

1. Este Memorando de Entendimento terá vigência de dois anos, prorrogáveis por iguais períodos, a contar da data de sua assinatura.
2. Este Memorando de Entendimento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por uma das Partes, mediante aviso, por escrito, com três meses de antecedência.
3. Este Memorando de Entendimento poderá ser alterado por meio de acordo expresso entre as Partes.
4. Este Memorando de Entendimento é feito em dois originais, nos idiomas português e inglês. Onde houver conflito na interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

Brasília, 26 de junho de 2019.

Pelo Superior Tribunal de Justiça:

Pelo Programa das Nações Unidas para o
Meio Ambiente:



Ministro João Otávio de Noronha
Presidente



Denise Hamú de la Penha
Representante no Brasil